



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00008

Data 02/02/2012	Proposição Medida Provisória nº 554, de 2011
--------------------	---

Antor Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto - DEM/BA	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, onde couber, o seguinte § ao art. 4º-A da Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória nº 554, de 2011:

“Art. 4º-A

§ Nas operações de microcrédito produtivo orientado de que trata este artigo, fica assegurada ao tomador final taxa de juros máxima de 8% (oito por cento) ao ano.”

JUSTIFICATIVA

Conforme Exposição de Motivos (EM) encaminhada pelo Poder Executivo, um dos grandes obstáculos à ampliação do alcance das operações de microcrédito é a elevada taxa de juros cobrada nessas operações, decorrente, em grande parte, da não exigência de garantias reais.

Nesse sentido, a presente Medida Provisória tem por finalidade conceder subvenção econômica a instituições financeiras, no montante de R\$ 500 milhões anuais, de forma a equalizar parte dos custos envolvidos em tais operações, cujas taxas de juros ao tomador final informadas na referida EM ficarão limitadas a 8% (oito por cento) ao ano.

Portanto, a presente emenda tem por finalidade assegurar ao tomador final a taxa de juros máxima indicada na EM, mas não integrante do texto da MP nº 554, de 2011.

PARLAMENTAR

